



LEI Nº 413/97

(institui o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Nazaré Paulista.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - atuar na formulação e controle da execução da política de assistência social;
- II - deliberar sobre o planejamento da assistência social no âmbito de Nazaré Paulista, mediante a instituição do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - criar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - propor e acompanhar medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento dos serviços prestados na área de assistência social;
- V - analisar propostas e denúncias sobre ocorrências na área de assistência social;
- VI - acompanhar e avaliar os serviços prestados, a nível local, na área de sua competência;
- VII - assessorar o Poder Executivo na consecução da política de descentralização da assistência social;
- VIII - fiscalizar e acompanhar os órgãos públicos e privados componentes do sistema municipal de assistência social;
- IV - atuar de forma ampla na sua área de abrangência.

§ Único - O Conselho Municipal de Assistência Social abrangerá as atividades inerentes às suas finalidades, com assistência técnica a construções, reformas e serviços necessários à melhoria da estrutura municipal na área social.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, observada a paridade de 50%, conforme segue:

- I 5 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela sociedade civil, notadamente das áreas de prestadores de serviços, profissionais da área assistencial e seus usuários;
- II 5 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes, da área municipal de governo.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social será de 2 (dois) anos, facultada a recondução por uma vez.

Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Na mesma reunião que aprovar o Regimento Interno, será procedida à eleição do seu Presidente.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista fornecerá a infra-estrutura administrativa à atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, aos 14 de maio de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mário Heraldo Amalfi Meca
Chefe do Gabinete